

GRUPO II – CLASSE I – 2ª Câmara.

TC 014.471/2014-0

**Natureza:** Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração.

**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Xambioá – TO.

**Responsáveis:** Ademar Vieira Filho (106.029.844-91); Construtora CRC Ltda. Me (03.164.680/0001-77).

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Xambioá - TO (02.087.211/0001-39).

Representação legal: não há

**SUMÁRIO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL). AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. CIÊNCIA AO RECORRENTE.

## RELATÓRIO

Os presentes Embargos de Declaração foram opostos por Ademar Vieira Filho, ex-prefeito de Xambioá-TO, contra o Acórdão 10.818/2016 – TCU – 2ª Câmara, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 8.922/2015 – TCU – 2ª Câmara, proferido nos presentes autos de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio 2.207/1999, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Xambioá-TO e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa-MS), cujo objeto era “a construção de sistema de abastecimento de água”.

2. Alegando contradição no julgado recorrido, o embargante apresentou à peça 92, p. 1-3, os argumentos que transcrevo a seguir:

### DA CONTRADIÇÃO

O v. Acórdão encontra-se em contradição com o Acórdão recorrido (Acórdão nº 8922/2015).

O v Acórdão nº 8922/2015, vergastado, estabeleceu que a condenação seria solidaria entre os sujeitos: o embargante e a Construtora CRC Ltda.

Desta feita, o valor devido de cada sujeito deveria ser equivalente à metade do valor do Convênio.

Em singela leitura do v. Acórdão verifica-se que não ficou definido o *quantum* devido por cada sujeito, tendo o Embargante sido notificado para o pagamento da totalidade do valor do convênio.

Todavia, no v. Acórdão, ora combatido, não ficou estabelecido o valor devido de cada um dos condenados (o Embargante e a empresa Construtora CRC Ltda).

Necessário, pois, que seja definido no v. Acórdão o valor devido por cada sujeito.

### DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que esse Egrégio Tribunal de Contas haja por bem em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhe integral provimento para o fim de declarar



o reconhecimento da contradição relativa à solidariedade da condenação estabelecendo o valor devido para cada sujeito (o Embargante e a empresa Construtora CRC Ltda).

É o Relatório.